

ATA DA 183ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 18 DE OUTUBRO DE 2022

1 Às dez horas e quarenta e cinco minutos do dia 18 de outubro de 2022, teve início através de
2 Webmeeting / Hangsout meet a Centésima Octogésima Terceira Reunião da Câmara de Fiscalização
3 Ética e Disciplina – CAED- presidida pelo Vice-Presidente de Fiscalização Contador PEDRO HUMBERTO
4 DE ALMEIDA RUFFO – CT CRCPB [REDACTED]. Estiveram presentes também nesta reunião, o Conselheiro
5 JEAN DOUGLAS CASTRO PINHEIRO – CT CRCPB [REDACTED], a Conselheira TAIONARA KELLY BEZERRA DE
6 OLIVEIRA – CT CRCPB [REDACTED], o Conselheiro VINICIUS DE MORAIS ANDRADE – CT CRCPB [REDACTED], o
7 conselheiro JOELMARX SILVA DE OLIVEIRA SOBRINHO – CT CRCPB [REDACTED] e o Conselheiro VALTER
8 EUGÊNIO DA SILVA – TC CRCPB [REDACTED] a conselheira DARCÍLIA CHAVES TELES DE SOUZA – TC CRCPB
9 006628/O, o Conselheiro WAGNER DOS SANTOS ARNAUD – CT CRCPB [REDACTED]. O Conselheiro PAULO
10 CESAR PEREIRA DA SILVA – CT CRCPB [REDACTED] e a conselheira ELIEDNA DE SOUSA BARBOSA – CT
11 CRCPB [REDACTED], tiveram suas ausências devidamente justificadas por e-mail. Na ordem do dia o vice-
12 presidente saudou todos os presentes e passou a palavra para a Coordenadora do setor de Fiscalização.
13 Na ordem do dia, foram julgados os seguintes processos: **Processo nº 2022/000025 - [REDACTED]**
14 **[REDACTED]** De relato do Conselheiro (a) JEAN DOUGLAS
15 CASTRO PINHEIRO, instaurado por infração (Fato 1) Art. 20 do DL 9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c Item 5
16 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 19 da Res. CFC 1.554/18 (Fato 1) Ocupar função/cargo
17 contábil ou executar serviços contábeis na **[REDACTED]**
18 **[REDACTED]** estando com o seu registro baixado no CRCPB, o que identificamos por meio das informações
19 enviadas através do RAIS-CAGED, pelo Conselho Federal de Contabilidade, constante no Acordo de
20 Cooperação Técnica n. 70/2021, celebrado com a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do
21 Ministério da Economia e pelo não atendimento à Notificação 2022/ 000195, lavrada em 18 de maio do
22 corrente ano. O conselheiro relator verificou os documentos acostados ao processo, entretanto, a
23 profissional não atendeu a legislação que norteia a profissão contábil, por este motivo, proferiu seu voto
24 pela aplicação de multa pecuniária no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), e aplicando a
25 penalidade ética de **[REDACTED]**, conforme alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c
26 Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com Res.
27 1.636/2021. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. **Processo nº**
28 **2022/000026 - [REDACTED]** De relato do



ATA DA 183ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 18 DE OUTUBRO DE 2022

29 Conselheiro(a) JEAN DOUGLAS CASTRO PINHEIRO, instaurado por infração (Fato 1) Art. 20 do DL 9.295/46
30 (IN CFC 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 19 da Res. CFC 1.554/18
31 (Fato 1) Ocupar função/cargo contábil e executar serviços contábeis na empresa [REDACTED]
32 [REDACTED] estando com o seu registro baixado
33 no CRCPB, o que identificamos por meio das informações enviadas através do cadastro RAIS-CAGED,
34 pelo Conselho Federal de Contabilidade, constante no Acordo de Cooperação Técnica n. 70/2021,
35 celebrado com a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, e pelo não
36 atendimento à Notificação 2022/000193, lavrada em 18 de Maio de 2022. O conselheiro relator
37 verificou os documentos acostados ao processo, entretanto, a profissional não atendeu a legislação que
38 norteia a profissão contábil, por este motivo, proferiu seu voto pela aplicação de multa pecuniária no
39 valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais), e aplicando a penalidade ética de [REDACTED],
40 conforme alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com
41 art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com Res. 1.636/2021. Posto em discussão e votação, seu voto
42 foi aprovado por unanimidade. Processo nº 2022/000037 - [REDACTED]

43 [REDACTED] De relato do Conselheiro (a) PEDRO HUMBERTO DE ALMEIDA RUFFO,
44 instaurado por infração (Fato 1) Art. 20 do DL 9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do
45 CEPC (NBC PG 01) e com art. 19 da Res. CFC 1.554/18 (Fato 1) Ocupar função/cargo contábil ou executar
46 serviços contábeis na empresa [REDACTED], estando com o
47 seu registro baixado no CRCPB, o que identificamos por meio do acordo de cooperação técnica nº
48 70/2021 celebrado entre a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e o
49 Conselho Federal de Contabilidade, que concede o acesso às informações da Relação Anual de
50 Informações Sociais - RAIS e do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, que
51 constatou que a profissional contábil executa atividades contábeis com o registro profissional baixado,
52 conforme inscrição no Código Brasileiro de Ocupações - CBO nº 252210 - Contador, e pelo não
53 atendimento à Notificação 2022/000223. O vice-presidente considerando informação da fiscalização e
54 após análise da documentação apresentada, verificou a regularização da infração por parte da
55 autuada. Neste termo determinou o ARQUIVAMENTO, com base no inciso I do artigo 44 da Resolução do
56 CFC 1.603/2020. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. Processo nº



ATA DA 183ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 18 DE OUTUBRO DE 2022

57 2022/000039 - [REDACTED]

58 De relato do Conselheiro (a) PEDRO HUMBERTO DE ALMEIDA RUFFO, instaurado por infração (Fato

59 1) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do

60 CEPC (NBC PG 01) . (Fato 1) Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil [REDACTED]

61 [REDACTED] sob forma não autorizada, funcionando

62 sem o devido registro cadastral no CRCPB, o que identificamos por meio de consultas aos serviços on

63 line: da Receita Federal do Brasil - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e do Conselho Federal de

64 Contabilidade, visto que a referida organização tem como enquadramento em sua atividade econômica

65 Principal e/ou Secundária: Atividade de Contabilidade (CNAE 69.20-6-01) e/ou Atividade de Consultoria

66 e Auditoria Contábil e Tributária (CNAE 69.20-6-02), e pelo não atendimento à Notificação 2022/000167.

67 O vice-presidente considerando informação da fiscalização e após análise da documentação

68 apresentada, verificou a regularização da infração por parte da autuada. Neste termo determinou o

69 ARQUIVAMENTO, com base no inciso I do artigo 44 da Resolução do CFC 1.603/2020. Posto em

70 discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. Processo nº 2022/000049 - [REDACTED]

71 [REDACTED]. De relato do Conselheiro (a) PEDRO HUMBERTO DE

72 ALMEIDA RUFFO, instaurado por infração (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do

73 art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . (Fato 1) Responder pela parte técnica

74 e manter Organização Contábil [REDACTED] sob forma não

75 autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPB, o que identificamos por meio de

76 consultas aos serviços on line: da Receita Federal do Brasil - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e do

77 Conselho Federal de Contabilidade, visto que a referida organização tem como enquadramento em sua

78 atividade econômica Principal e/ou Secundária: Atividade de Contabilidade (CNAE 69.20-6-01) e/ou

79 Atividade de Consultoria e Auditoria Contábil e Tributária (CNAE 69.20-6-02), e pelo não atendimento à

80 Notificação 2022/000273. O vice-presidente considerando informação da fiscalização e após análise da

81 documentação apresentada, verificou a regularização da infração por parte da autuada. Neste termo

82 determinou o ARQUIVAMENTO, com base no inciso I do artigo 44 da Resolução do CFC 1.603/2020.

83 Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. Processo nº 2022/000051 -

84 [REDACTED] De relato do Conselheiro (a) PEDRO



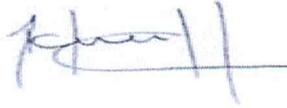
ATA DA 183ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 18 DE OUTUBRO DE 2022

85 HUMBERTO DE ALMEIDA RUFFO, instaurado por infração (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e
86 alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . (Fato 1) Responder pela
87 parte técnica e manter Organização Contábil [REDACTED]
88 [REDACTED] sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPB,
89 o que identificamos por meio de consultas aos serviços on line: da Receita Federal do Brasil - Cadastro
90 Nacional da Pessoa Jurídica e do Conselho Federal de Contabilidade, visto que a referida organização
91 tem como enquadramento em sua atividade econômica Principal e/ou Secundária: Atividade de
92 Contabilidade (CNAE 69.20-6-01) e/ou Atividade de Consultoria e Auditoria Contábil e Tributária (CNAE
93 69.20-6-02), e pelo não atendimento à Notificação 2022/000292. O vice-presidente considerando
94 informação da fiscalização e após análise da documentação apresentada, verificou a regularização da
95 infração por parte da autuada. Neste termo determinou o ARQUIVAMENTO, com base no inciso I do
96 artigo 44 da Resolução do CFC 1.603/2020. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por
97 unanimidade. Processo nº 2021/000071 - [REDACTED]
98 [REDACTED] De relato do Conselheiro (a) TAIONARA KELLY BEZERRA DE OLIVEIRA, instaurado por infração
99 (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f"
100 do CEPC (NBC PG 01) . (Fato 1) Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma
101 não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPB, o que identificamos por meio do
102 não atendimento a Notificação nº 2020/000192. A conselheira relatora ao analisar o processo constatou
103 que o profissional é primário e não atendeu a fiscalização deste regional, por este motivo, proferiu seu
104 voto pela aplicação de multa pecuniária no valor de uma (01) anuidade que corresponde ao valor de R\$
105 503,00 (quinhentos e três reais), e penalidade ética de [REDACTED] conforme alínea "a" e "g"
106 do art 27 do DL 9295/46 c/c alínea" a" do CEPC (NBC PG 01) com art. 56 e 57 da Resolução CFC
107 1.603/20 e cm Res. 1.605/20. Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. Às
108 onze horas nada mais havendo a tratar, o vice-presidente de fiscalização ética e disciplina Pedro
109 Humberto de Almeida Ruffo a deu por encerrada a Sessão agradecendo a presença de todos. E, para
110 constar, eu Claudine Andréa Silva Toscano Coordenadora do Setor de Fiscalização lavrei a presente Ata,
111 que na ocasião foi lida e aprovada; a presente porta a verdade, e será assinada por mim, pela
112 Coordenadora Adjunta da Câmara de Fiscalização e pelos demais membros presentes do Conselho

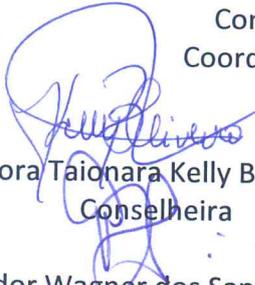


ATA DA 183ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 18 DE OUTUBRO DE 2022

113 Regional de Contabilidade do Estado da Paraíba, na cidade de João Pessoa-PB, em dezoito de outubro
114 de 2022.



Contador Pedro Humberto de Almeida Ruffo
Coordenadora Adjunta da Câmara de Fiscalização



Contadora Taionara Kelly B. de Oliveira
Conselheira

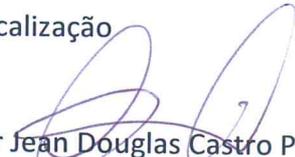
Contador Wagner dos Santos Arnaud
Conselheiro



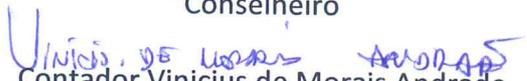
Téc. Contabilidade Vaiter Eugênio da Silva
Conselheiro



Téc. Contabilidade Darcília Chaves Teles de Souza
Conselheira



Contador Jean Douglas Castro Pinheiro
Conselheiro



Contador Vinicius de Moraes Andrade
Conselheiro



Contador Joelmarx Silva de Oliveira Sobrinho
Conselheiro



Contadora Claudine Andréa Silva Toscano
Coordenadora do Setor de Fiscalização